

Nossa Senhora da Glória/SE, 31 de março de 2025.

À
Imº Sr.º
JOÃO MIGUEL SANTOS DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 - FMS:

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento à solicitação do setor de licitações, foi realizada a análise da proposta de preço para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a **Construção da UBS Tipo I no Povoado Tanque de Pedras**, localizado no município de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, conforme descrito na proposta nº 11850.9690001/24 002 do Novo PAC. O processo está regulado pelo Edital da **Concorrência nº 002/2025 - FMS**.

A análise foi conduzida com base na documentação apresentada pela empresa **AT ENGENHARIA**, que ofertou o valor global de **R\$ 1.413.151,07** (um milhão, quatrocentos e treze mil, cento e cinquenta e um reais e sete centavos). O objetivo da análise foi avaliar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital e nas normativas aplicáveis.

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Este parecer técnico tem como objetivo avaliar os seguintes documentos que devem ser apresentados pela empresa em conformidade ao edital desta concorrência:

- Carta Proposta;
- Planilha Orçamentária;
- Planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Planilha de Encargos Sociais para Horistas;
- Planilha de Encargos Sociais para Mensalistas;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composições de Preços Unitários dos Serviços.

3. ANÁLISE DAS INCONFORMIDADES

Durante a análise detalhada dos documentos apresentados pela empresa **AT ENGENHARIA**, foram identificadas diversas inconformidades. Sendo as seguintes:

- Planilha Orçamentária:

Na planilha orçamentária apresentada pela empresa, observou-se que há 2 itens que estão com as unidades erradas, sendo estes: 16.001.010 e 16.001.011. Sendo que estes erros são apenas formais e são passíveis de correção sem a necessidade de alteração da substancia da proposta.

Além disso, foi observada a presença de diversos itens cujos preços estão abaixo de 75% do valor orçado pela Administração. De acordo com o item 6.11.3 do Edital, tais itens podem ser considerados inexequíveis. A empresa deverá apresentar a comprovação de exequibilidade desses preços, com base nos custos reais dos insumos envolvidos, conforme detalhado nas composições de preços unitários. Os itens que necessitam dessa comprovação são listados abaixo:

01.001.002, 01.001.005, 01.001.007, 01.001.010, 02.001, 02.002, 02.003,
02.005, 02.006, 02.007, 02.008, 02.009, 02.014, 03.001.001, 03.001.005,
03.002.001, 03.002.006, 03.002.009, 03.003.001, 03.003.002, 03.003.007,
03.003.008, 04.001.001, 04.001.002, 04.001.003, 04.001.004, 04.001.006,
05.002.002, 05.003.001, 05.004.001, 05.004.002, 06.004.004, 06.004.005,
07.001.001, 07.001.002, 07.001.003, 07.002.001, 08.001.001, 08.001.002,
09.001.001, 10.001.002, 11.001.001, 11.001.002, 11.001.003, 11.001.004,
11.002.001, 11.002.002, 11.003.001, 11.003.002, 13.002.005, 13.002.007,
13.003.013, 14.001.001, 14.001.002, 14.001.003, 14.001.004, 14.001.005,
14.001.006, 14.001.007, 14.001.015, 14.001.017, 14.001.018, 14.001.019,
14.001.020, 14.001.021, 14.001.022, 14.001.023, 14.001.024, 14.001.027,
14.001.028, 14.001.029, 14.001.030, 14.001.031, 14.001.032, 14.001.033,
14.001.034, 14.001.035, 14.001.036, 14.001.038, 14.002.001, 14.002.002,
14.002.003, 14.002.005, 14.002.007, 14.002.010, 14.002.011, 14.002.012,
14.002.013, 14.002.014, 14.002.015, 14.002.017, 14.002.021, 14.002.022,
14.002.023, 14.002.024, 14.002.025, 14.002.026, 14.002.027, 14.002.028,
14.002.029, 14.002.030, 14.002.031, 14.002.032, 14.002.033, 14.002.035,
14.002.036, 14.003.001, 14.003.002, 14.003.003, 14.003.011, 14.003.012,
14.003.013, 14.003.016, 14.003.017, 14.003.018, 15.001.002, 15.001.003,
15.001.004, 15.001.005, 15.001.006, 15.001.007, 15.001.009, 15.001.011,
15.001.012, 15.001.013, 15.001.014, 15.001.015, 15.001.016, 15.001.017,
15.001.018, 15.001.019, 15.001.020, 15.001.021, 15.001.022, 15.001.024,
15.001.025, 15.001.026, 15.001.027, 15.001.029, 15.001.030, 15.001.031,
15.001.032, 15.001.033, 15.001.034, 15.001.035, 15.001.036, 15.001.037,
15.001.038, 15.001.039, 15.001.040, 15.001.049, 15.001.053, 15.001.054,

15.001.055, 15.001.056, 15.001.057, 15.001.058, 15.001.059, 15.001.060,
15.001.062, 15.001.064, 15.001.069, 15.002.001, 15.002.003, 15.002.004,
15.002.005, 15.003.007, 15.003.008, 15.003.009, 15.003.012, 15.003.013,
16.001.006, 16.001.007, 16.001.009, , 16.001.012, 16.002.003, 17.001, 17.004,
17.005, 17.006, 17.008, 18.001, 18.002, 18.003, 18.004, 18.009, 18.010, 18.011 e
20.001.

- Planilhas dos Encargos Sociais Horista e Mensalista:

Tendo em vista que a empresa é optante do regime tributário do Simples Nacional, conforme comprovado na documentação enviada, está apresentou as planilhas dos encargos sociais horista e mensalista sem a inclusão dos custos relativos às contribuições em que esta é dispensada o recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar n. 123/2006. Portanto, as alíquotas que compõe os **Encargos Institucionais (Grupo A)** está correto.

No entanto, houve inconsistências nas alíquotas dos **Grupos B (Encargos Trabalhistas, C (Encargos Indenizatórios) e D (Incidências ou Efeitos)**, que foram apresentadas de forma equivocada, conforme o **Apêndice 26 – Encargos Sociais – Sergipe** (anexo), que entrou em vigor em janeiro de 2025.

Tendo em vista que os encargos sociais impactam diretamente nos custos da mão de obra, a correção dessas alíquotas resultará em alterações significativas nos valores dos serviços, o que implicaria em modificações no valor global da proposta. Por esse motivo, este erro é substancial e não passível de correção sem alterar o conteúdo e a substância da proposta apresentada.

4. CONCLUSÃO

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa **AT ENGENHARIA**, verificou-se que a proposta não está em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital da **Concorrência nº 002/2025 - FMS**. As inconformidades identificadas, especialmente nos encargos sociais, configuram erros substanciais que comprometem a integridade da proposta.

Esses erros são de natureza significativa, pois envolvem o cálculo incorreto das alíquotas de encargos sociais, o que impacta diretamente nos custos e no valor global da proposta. A correção dessas falhas exigiria alterações no conteúdo da proposta, tornando-a **inapta** para prosseguir na licitação.

5. RECOMENDAÇÕES

Em virtude das inconformidades substanciais identificadas, recomenda-se a **desclassificação da proposta apresentada** pela empresa **AT ENGENHARIA** na **Concorrência nº 002/2025 - FMS**. Os erros nos encargos sociais, que alteram diretamente os custos da mão de obra e o valor global da proposta, são de tal magnitude que não podem ser corrigidos sem modificar substancialmente o conteúdo da proposta.

A desclassificação da empresa é a medida mais adequada para garantir que o processo licitatório siga de acordo com os princípios da legalidade, transparência e isonomia, assegurando que a proposta vencedora atenda integralmente aos requisitos exigidos no Edital. Essa ação preserva a integridade do certame e a correta alocação dos recursos públicos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO BRITO SANTANA**
Data: 31/03/2025 08:38:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diego Brito Santana
Engenheiro Civil
CREA: 270837639-0

1928

ANEXO

Apêndice 26 – Encargos Sociais – Sergipe

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Apêndice 26 – Encargos Sociais – Sergipe

SERGIPE

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide
B2	Feriados	3,93%	Não incide	3,93%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,84%	0,65%	0,84%	0,65%
B4	13º Salário	10,80%	8,33%	10,80%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,05%	0,06%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,48%	Não incide	1,48%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%
B9	Férias Gozadas	8,54%	6,60%	8,54%	6,60%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	44,35%	16,29%	44,35%	16,29%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,75%	3,67%	4,75%	3,67%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,72%	3,64%	4,72%	3,64%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,49%	2,70%	3,49%	2,70%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	Total	13,47%	10,41%	13,47%	10,41%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INSS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,13%	3,13%	16,32%	5,99%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,33%
D	Total	9,53%	3,44%	16,74%	6,32%
TOTAL(A+B+C+D)		89,15%	51,94%	111,36%	69,82%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET